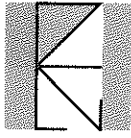


**Resposta à interpelação escrita apresentada por Chan Hong,  
Deputada da Assembleia Legislativa**

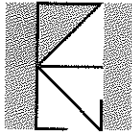
Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, ouvidas as opiniões da Direcção dos Serviços de Economia e do Conselho de Consumidores, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada Chan Hong, em 10 de Maio de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 395/E318/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Maio de 2017:

1. O Decreto-Lei n.º 50/92/M foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/94/M e pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2004. Actualmente, a Direcção dos Serviços de Economia não deixa de dar importância à divulgação educativa no âmbito de rotulagem de produtos alimentícios aos estabelecimentos comerciais. Além de distribuir folhetos às lojas, nos locais de maior concentração de consumidores, na véspera ou durante os feriados prolongados e mais relevantes, v.g. nas vésperas do Ano Novo Lunar e Dia do Trabalhador e na designada semana dourada por ocasião da celebração da Implantação da República Popular da China, a DSE ainda colabora, por iniciativa própria, as associações comerciais e industriais dos diversos bairros e organiza várias sessões de esclarecimento relativas à rotulagem de produtos alimentícios, com vista a consciencializar os comerciantes locais para o conhecimento e respeito pelas disposições legais no sector comercial e industrial. Nos últimos anos, o Governo da RAEM tem publicado



vários regulamentos administrativos subjacentes à fiscalização de produtos alimentares. Quanto à alteração do Decreto-Lei n.º 50/92/M (Estabelece as condições a que deve obedecer a rotulagem dos géneros alimentícios prontos a serem fornecidos ao consumidor final), a DSE tem uma postura aberta, mantém contactos estreitos, troca ideias mutuamente com outras entidades, escuta ainda as opiniões apresentadas pelos intervenientes para conseguir o consenso máximo da sociedade. O IACM já apresentou a sua opinião sobre a alteração do diploma relativo à rotulagem dos géneros alimentícios.

2. As normas de segurança alimentar de Macau são determinadas de acordo com os princípios e instruções internacionais reconhecidos. Actualmente, as normas determinadas pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2014 – Limites máximos de radionuclídeos nos géneros alimentícios, são iguais aos das normas internacionais. O IACM está atento ao desenvolvimento e à actualização das normas para a segurança alimentar das zonas vizinhas e a nível mundial. Procede ainda, periodicamente à revisão das respectivas regras e à alteração das normas no tempo adequado.
3. O Centro de Segurança Alimentar do IACM, de acordo com a variação dos graus de riscos, selecciona os tipos de produtos alimentares, número de testes, número de amostras e ítems para análise laboratorial, tendo sempre em conta, no geral, os hábitos do consumo dos cidadãos, a natureza de produtos alimentares, a tecnologia de transformação, os incidentes ocorridos no território ou fora de Macau, os resultados das inspecções realizadas anteriormente e outros factores,

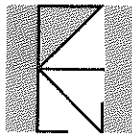


para reajustar a frequência da inspecção de amostras selectivas e os itens para análise.

Com vista a elevar as técnicas da inspecção de produtos alimentares, o IACM organiza, de forma constante, acções de formação profissional para o pessoal afecto a estas áreas. Há dias, estiveram na RAEM, especialistas convidados da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica de Portugal (ASAE), para realizarem formação aos trabalhadores do território que trabalham nesta área. Entretanto, foram renovados os aparelhos existentes e adquiridos mais equipamentos para a inspecção, mas portáteis, permitindo, nas rondas de inspecção, aos trabalhadores uma fiscalização mais rápida, designadamente das situações de sanidade ambiental e da qualidade alimentar de estabelecimentos de comidas e bebidas, para que a segurança alimentar seja supervisionada com rigor.

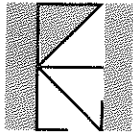
No intuito de permitir aos cidadãos, um maior conhecimento oportuno sobre as informações da segurança alimentar, o IACM publica trimestralmente os resultados das inspecções regulares realizadas. Quanto aos casos que constituem perigo para a saúde pública, este Instituto publica, de imediato, através dos meios da comunicação social e do *Website* “Informação sobre Segurança Alimentar”, as informações de interesse público.

O regime de fiscalização e controlo da segurança alimentar do território é baseado na inspecção dos produtos alimentares importados na sua entrada em Macau e na inspecção dos produtos vendidos da sua circulação no mercado. No âmbito da inspecção dos produtos



alimentares importados, foi estabelecido um regime da inspecção sanitária deste género de produtos; em relação à da inspecção do mercado, aplica-se a estratégia de inspecção por amostragem de alimentos em três vertentes, ou seja, inspecção por amostragem regular dos alimentos, inspecção por amostragem dos alimentos sazonais e inspecção dos alimentos específicos, para proceder aos ítems de três categorias, como teste microbiológico, químico e radioscópico. Caso se verifique qualquer situação que causa suspeitas da violação da Lei de Segurança Alimentar, o IACM tomará, de imediato, as medidas preventivas adequadas e dará conhecimento aos cidadãos de todas as informações disponíveis. Por outro lado, o IACM continuará a melhorar o regime local de inspecção de produtos alimentares e de supervisão da segurança.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Lei de Segurança Alimentar, “as actividades de produção, transformação, preparação, embalagem, transporte, importação, exportação, trânsito, armazenagem, venda, fornecimento, detenção ou exposição para venda ou transacção por qualquer forma, de géneros alimentícios, tendo por fim o consumo público”, são todas sujeitas ao âmbito da fiscalização. Assim sendo, as actividades no âmbito destas áreas, quaisquer que sejam as transacções, devem respeitar as disposições da Lei de Segurança Alimentar. O IACM tem vindo a efectuar fiscalização regular às actividades comerciais de venda de produtos alimentares *online*. Através de informações recolhidas pela *Internet*, procede fiscalizações aos respectivos estabelecimentos de exploração desse tipo de actividade,



chamando a atenção aos exploradores dos referidos estabelecimentos, para a observância da lei, podendo fazer inspecções por amostragem, caso necessário. No ano de 2016 e até Maio do corrente ano, concluíram-se análises de 90 amostras recolhidas, não se tendo verificado qualquer anomalia. Caso se encontre qualquer produto que possa provocar um impacto negativo à saúde dos consumidores, este Instituto tomará as medidas preventivas adequadas à luz da Lei de Segurança Alimentar. Ao mesmo tempo, divulga, para conhecimento do público, através dos diversos meios da comunicação social, informações, chamando a atenção para a segurança que se deve observar na compra de produtos alimentares através da *internet*, assim como, para não se comprarem os produtos alimentícios *online*, cuja origem é desconhecida ou cuja condição sanitária é duvidosa.

Aos 27 de Junho de 2017.

O Presidente do Conselho de Administração

(Vide original da assinatura)

---

José Tavares